



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Canavieiras, 29 de agosto de 2019.

OF. GAB  
Nº 090/2019

Exmo. Sr.  
**CLEONILDO SANTOS TIBÚRCIO**  
**DD. PRESIDENTE CPP**

Nesta

Câmara Municipal de Canavieiras  
ESTADO DA BAHIA  
PROTOCOLADO EM  
30 / 08 / 2019 às 19:09  
RECEBIDO POR  
*[Assinatura]*

Senhor Presidente,

Tendo em vista Ofício nº060/2019, oriundo dessa Comissão, onde somos, uma vez mais, instados à comparecer à sessão visando a nossa oitiva, informamos que, a insistência em V.Exas., marcarem o dia e a hora no qual o Chefe do Poder Executivo, que tem prerrogativa constitucional de foro, em será inquirido contrariando a Legislação Federal sobre o tema, importará em nulidade absoluta de todo o procedimento.

O rito relativo à apuração dos Crimes de Responsabilidade, bem como das Infrações político administrativas, e isto por força de Entendimento do STF, não podem ser editadas pela Câmara Municipal, que são incompetentes para tal, devendo obrigatoriamente seguir o que diz a Legislação Federal sobre o tema, vide entendimento do STF:

***“O enunciado foi editado com fundamento em reiterada jurisprudência do STF acerca da ausência de competência legislativa aos Estados-membros e municípios para editar “normas definidoras de crimes de responsabilidade (AINDA QUE SOB A DESIGNAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS OU POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS), bem assim para disciplinar o respectivo procedimento ritual” GN (RE no 367.297/SP, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 25/2/11).***

Assim, não há como entender válido o dispositivo contido na Lei Orgânica do Município de Canavieiras, que marca dia e hora para que o Prefeito Municipal seja ouvido, sob qualquer tipo de motivo e/ou razão, mesmo como Denunciado, inclusive há Súmula Vinculante do STF que informa ser inconstitucional este tipo de norma municipal:

***“A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União”. (Sumula Vinculante 46 STF)***

**Gabinete do Prefeito.**

Tel/ Fax (73) 3284-1105  
Ramal: 2101 Centro, Canavieiras – BA

Praça da Bandeira , 01canavieiras.ba.io.org.br

controle.prefeitura@outlook.com

*[Assinatura]*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Inobstante estes fatos, que por si só, já demonstram que no presente caso, se deve seguir o contido na Legislação Federal, no que se refere ao Rito à ser utilizado na apuração de Infrações Político-Administrativas, isto segundo o STF, mesmo assim, não teria como o Prefeito Municipal se fazer presente na assentada marcada para sua oitava neste próximo dia 02 de setembro, pois o mesmo não se fará presente no Município.

Conforme se pode observar dos documentos em anexo, o Prefeito Municipal irá representar o Município de Canavieiras no IV Aniversário Moto Clube "Amigos Aventureiros", que acontecerá na cidade de Paramirim-BA, e que terminará no domingo dia 1º de setembro, sendo impossível se fazer presente às 9h do dia 02 na cidade de Canavieiras, vez que distante 578 km.

A presença do Chefe do Executivo neste evento, como tem ocorrido em outros eventos que envolvem motociclistas em todo o Estado, visa a divulgação do II Canes Moto Fest, que ocorrerá de 1º à 03 de novembro, e deverá ter a presença de mais de 1.000 participantes, o que deverá gerar emprego e renda para a comunidade de Canavieiras, que terá suas pousadas, comércios e outros, tomados por esses turistas, o que torna indispensável a participação do Prefeito.

Desta forma, inclusive por ter este compromisso anteriormente agendado, e como é Detentor de prerrogativa de ser ouvido em hora e local previamente acertados, o ora Denunciado, que é o Prefeito Municipal de Canavieiras-BA, no uso dessa sua prerrogativa, uma vez mais, reitera e requer ser ouvido em seu gabinete, nos dias 03 ou 04 de setembro, às 9:00h, oportunidade em que discorrerá sobre os fatos e ilações lançadas na Denúncia que é atualmente processada por esta Casa de Leis.

Sem mais, nos colocamos à Vossa inteira disposição para dirimirmos quaisquer dúvidas, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Gabinete do Prefeito.**

Tel/ Fax (73) 3284-1105

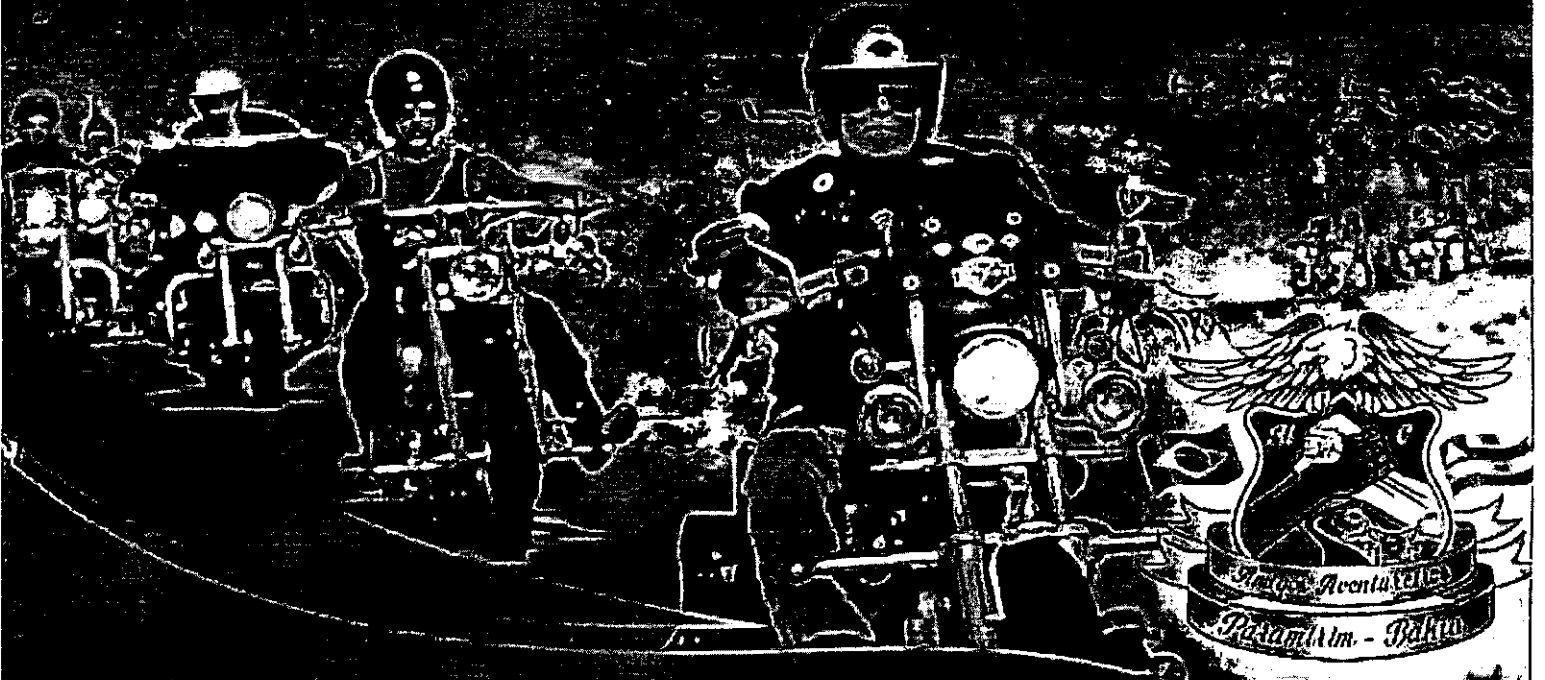
Praça da Bandeira, 01canavieiras.ba.io.org.br

Ramal: 2101 Centro, Canavieiras – BA

controle.prefeitura@outlook.com

# IV ANIVERSÁRIO MOTOCUBE AMIGOS AVENTUREIROS PARAMIRIM-BA

**30 E 31  
AGOSTO**  
1999



**BANDAS DE ROCK  
E MUITO MAIS ATRAÇÕES**

**RECEPÇÃO PARA MOTOCICLISTA  
ÁREA DE CAMPING  
FEIJOADA 0800  
TROFÉU**



LOCUÇÃO

**SISSA  
SANTIAGO**

REALIZAÇÃO



CONTATO

DECA (77) 9 9976-4611  
BRUNO (77) 9 9812-0925  
TÔEL (77) 9 9964-9396



LOCAL: PARAMIRIM - BA



APOIO

